



A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 28.865, da Comarca de BELO HORIZONTE, sendo Ap^lante: OTINIEL GUSHÃO e Apelado: INPS INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL REP/ PELA PROC. DO IAPAS.

A C O R D A, em Turma, a Terceira Câmara C_{iv}il do Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, incorporan^{do} do neste o relatório de fls., e sem divergência na votação, anu- lar a sentença, pelos fundamentos constantes das inclusas NOTAS TAQUIGRÁFICAS, devidamente autenticadas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão. (IMPEDIDO O JUIZ HUGO BENGTTSSON)

Custas, na forma da lei.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 1985.

JUIZ CLÁUDIO COSTA, Presidente e Vogal.

JUIZ CUNHA CAMPOS, Relator.

JUIZ MAURÍCIO DELGADO, Vogal.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O SR. JUIZ CUNHA CAMPOS:

"a) Como relatei cuida-se de apelação aviada contra sentença que rejeitou pedido formulado por operário que se diz vítima de seqüela resultante de acidente, ou melhor afigma encontrar-se total e definitivamente incapacitado para o trabalho. No recurso alega o apelante cerceamento de defesa por incompleta a perícia. Reúne o recurso os requisitos de admissibilidade e passo a seu exame.

b) A fls. 32 asseveram os peritos que não poderiam concluir o laudo porque lhes faltava: 1- exame neurológico, 2 - Relatórios de atendimento hospitalar.

A fls. 39 há assistem os peritos em sua solicitação, isto é, pedem o exame neurológico e o relatório de atendimento para que possam realizar a perícia.

A fls. 45/46 novo laudo, este conclusivo, pela ausência de seqüelas.

Todavia não vieram aos autos os dois elementos antes apontados como essenciais, ou sejam o exame neurológico e o relatório de atendimento hospitalar. Estas duas peças dadas pelos peritos como essenciais aos autos não vieram, pelo que tenho como incompleta a perícia, (pela ausência destes documentos nos autos) e anulo a sentença para que se complete a perícia.

Custas do processo e do recurso a final."

O SR. JUIZ CLÁUDIO COSTA:

"De acordo com o Relator."

0

10/MO O SR. JUIZ MAURÍCIO DELGADO:

MOD. 6

"De acordo."

0



TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

APELAÇÃO CÍVEL Nº 28.865 - BELO HORIZONTE - 19.11.85

"2"

O SR. JUIZ PRESIDENTE:

"ANULARAM A SENTENÇA."

mf/apf